

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~**LEI MUNICIPAL Nº 1719 DE 06 DE JULHO DE 2012.**~~

~~Alterada pela Lei Municipal nº 1786 de 26 de fevereiro de 2013.~~

~~Alterada pela LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 17 DE MARÇO DE 2014.~~

~~Alterada pela Lei Municipal 2001 de 09 de março de 2016 art. 5º.~~

~~**EMENTA: REGULAMENTA O ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO.**~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**~~

**LEI MUNICIPAL:**

~~**Art. 1º** O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos regidos pela Lei Municipal nº 1.687, de 22 de dezembro de 2011, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.~~

~~**§ 1º.** O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.~~

~~**§ 2º.** O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias, licenças ou férias, quando não fará jus ao benefício.~~

~~**§ 3º.** Também fazem jus ao benefício constante deste artigo todos os servidores municipais efetivos, comissionados e eventuais contratados por prazo determinado, notadamente os que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 811, de 20 de junho de 1997, com suas alterações posteriores.~~

~~**Art. 2º.** O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia, através da consignação direta na folha de pagamento do servidor, tomando-se por base os dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao recebimento.~~

~~**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Administração caberá totalizar o valor mensal do auxílio alimentação para cada servidor, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao recebimento.~~

~~**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.~~

~~**Art. 4º.** O auxílio alimentação não será:~~

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~I - incorporado ao vencimento ou remuneração;~~

~~II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;~~

~~III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e~~

~~IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, inclusive diária paga aos servidores por força da Lei Municipal nº 1.472 de 05 de outubro de 2009.~~

~~“Art. 5º - Fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais) o valor diário para o auxílio alimentação a ser pago aos servidores, atendidos os preceitos desta lei e princípios norteadores da Administração Pública”.~~

~~§1º. O valor fixado será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo.~~

~~§2º. O auxílio alimentação será custeado pelo elemento de despesa nº 33.90.46.00 com recursos dos órgãos a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.~~

~~§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional no montante necessário ao cumprimento desta obrigação.~~

~~Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Santa Maria Madalena, 06 de julho de 2012.~~

~~**ARTHUR LIMA GARCIA**  
Prefeito~~

~~Bio nº 230 de 01/07/12 à 15/07/12~~

**(REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.463, DE 05/09/2025)**